

**A instrumentalização da Lei de Incentivo à Cultura: um estudo de caso no município de Santa Maria-RS**

**The instrumentalization of Law of incentive to culture: a case study in the municipality of Santa Maria-RS**

Luiz Fernando Nunes  
Marta Olivia Rovedder de Oliveira

**Resumo**

Este artigo busca investigar a instrumentalização da Lei de Incentivo à Cultura (LIC) do município de Santa Maria e de que forma os Empreendedores Culturais podem ter acesso aos incentivos proporcionados pela mesma. Para tanto, adotou-se o método de estudo de caso, baseado em uma pesquisa exploratória feita junto ao Sistema LIC – SM, setor responsável pela aplicação e controle de todo o processo, ligado à Secretaria de Município da Cultura. Foi feita uma análise documental e das respostas fornecidas a questões relativas à fruição do sistema, em entrevistas realizadas com a Coordenadora do Sistema LIC-SM e com Empreendedores Culturais que participam e usufruem da Lei de Incentivo à Cultura. Pode-se então, a partir deste estudo, ter uma visão de como se processa o incentivo e quem são os atores deste processo, bem como a importância da Lei de Incentivo à Cultura para aqueles que dela se valem.

**Palavras chave:** Lei de Incentivo, Empreendedores Culturais, Fruição, Atores.

**Abstract**

This article search for investigate the instrumentalization of the Cultural Incentive Law (LIC) of Santa Maria city and how the Cultural Entrepreneurs can have access to the incentives provided by the same. Therefore, was adopted the case study method, based on an exploratory research done next to the LIC System - SM, responsible sector for the implementation and control of the entire process, linked to the Secretary of City Culture. An analysis was made of documents and answers provided about questions concerning the system development, in interviews with the LIC-SM System coordinator and Cultural Entrepreneurs who participate and enjoy the Cultural Incentive Law. So, from this study, you can have a vision of how it handles the incentive and who are the actors of this process, as well as the importance of the Cultural Incentive Law for those who use of it.

**Keywords:** Incentive Law, Cultural Entrepreneurs, Development, Actors.

## 1. Introdução

As leis de incentivo à cultura surgiram como mecanismos importantíssimos para que os produtores e os empreendedores culturais pudessem angariar recursos para execução de projetos e ações nessa área tão carente. Este tipo de incentivo está previsto pela legislação e possibilita que empresas e pessoas físicas possam destinar parte de seus tributos a serem pagos para projetos e ações culturais.

Na cidade de Santa Maria, localizada no estado do Rio Grande do Sul, após muitas reivindicações dos empreendedores culturais, dos produtores e de pessoas ligadas a área da cultura, foi criada uma política pública, a Lei de Incentivo à Cultura, no ano de 2003. Tal lei disponibiliza recursos financeiros através da renúncia fiscal de uma parte dos impostos arrecadados pelo município e oriundos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens (ITBI).

Segundo Teixeira (2002, p. 2), as “políticas públicas são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimento para as relações entre poder público e sociedade; mediações entre atores da sociedade e do Estado”. Desta forma, as políticas são explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos.

No Estado democrático, o papel do Estado no âmbito da cultura, não é produzir cultura, dizer o que ela deve ser, dirigi-la, conduzi-la, mas sim formular políticas públicas de cultura que a tornem acessível, divulgando-a, fomentando-a, como também políticas de cultura que possam prover meios de produzi-la, pois, a democracia pressupõe que o cidadão possa expressar sua visão do mundo em todos os sentidos (SIMIS, 2007, p. 3).

O poder executivo, entendendo esta necessidade de incentivar a produção cultural da cidade, instituiu uma Lei de Incentivo à Cultura, possibilitando então que empresas privadas e também pessoas físicas interessadas possam auxiliar aos grandes e pequenos projetos desenvolvidos.

Esta Lei de Incentivo à Cultura ficou sob o controle das secretarias de município das Finanças e da Cultura, sendo na Cultura que ocorre toda a tramitação e processo para habilitação e busca deste incentivo.

No entanto, muitos empreendedores culturais ainda acorrem à Secretaria de Cultura e também a outros setores da administração municipal buscando apoio financeiro para que seus projetos possam ser colocados em prática, desconhecendo a existência da Lei de Incentivo à

Cultura e que essa lei obedece a um processo que deve ser seguido para obtenção deste incentivo.

A cidade possui um potencial cultural inegável e consolidado em vários segmentos, existindo inúmeros trabalhos e eventos que são realizados anualmente como a Exposição Feira, Encontro do Mercocycle, Feira do Livro, Rodeio Internacional do Cone Sul, Tertúlia Musical Nativista, Feira da Indústria de Santa Maria, Encontro dos Cartunistas Gaúchos, Santa Maria em Dança, Passageiros da Alegria, Natal para Todos, Festival de Músicas Carnavalescas. Também há um número expressivo de instituições formadoras de atores culturais, tais como a Universidade Federal de Santa Maria e seus cursos de Artes Cênicas, Música, Dança, Letras, Publicidade e Propaganda; assim como a Faculdade Metodista de Santa Maria, o Centro Universitário Franciscano, de escolas de ballet, escolas de teatro e circo, Escola Municipal de Artes, entre outras. A partir da percepção do desconhecimento dos Empreendedores Culturais e das pessoas que se propõem a fazer projetos na área da cultura, surgiu a ideia de investigar esta lei e sua instrumentalização para que se possa informar aos interessados todos os procedimentos necessários.

Para isso, se faz necessário um estudo, que tem como alvo o Sistema Lei de Incentivo à Cultura de Santa Maria (LIC-SM), que é o setor da Secretaria de Cultura onde se processa a maior parte da tramitação e controle desta lei. Portanto, o objetivo geral deste estudo é investigar a instrumentalização da Lei de Incentivo à Cultura no município de Santa Maria.

De acordo com o Minidicionário Sacconi da Língua Portuguesa, instrumentalizar é o ato de documentar de forma legal e formal um instrumento. Segundo Lascoumes e Le Galés (2007 *apud* Amorim e Boullosa, 2013, p. 63) “instrumento de política pública é um tipo de instituição, um dispositivo técnico com vocação genérica que carrega um conceito concreto de relação política/sociedade, sustentado por um conceito de regulação”.

Como objetivos específicos tenta-se descrever o fluxograma de habilitação aos benefícios da Lei, identificar as dificuldades na busca do incentivo proposto, diagnosticar o grau de satisfação dos empreendedores culturais com a lei municipal e propor sugestões de melhoria no processo de fruição da lei.

Nesse contexto, utiliza-se um estudo exploratório-descritivo combinados, visando à descrição dos fenômenos da instrumentalização da Lei de incentivo à Cultura no município de Santa Maria, através de análises empíricas e teóricas.

Na constatação de que a cultura é parte integrante e estratégica no reconhecimento dos direitos humanos; que a cidade possui uma diversidade cultural que proporciona a inclusão

social; e que tais fatos de alguma forma contribuem para o desenvolvimento econômico, faz-se importante que seja facilitado o acesso aos mecanismos de incentivo para produção cultural, tornando-se relevante pesquisar e relatar todo o processo da Lei de Incentivo à Cultura no município.

A partir dos resultados obtidos se espera que mais pessoas possam se valer da Lei de Incentivo à Cultura e principalmente que tenham um maior conhecimento da realidade do processo. Além disso, caso haja necessidade de alterações em algum dos procedimentos até então usados, possa se ter um melhor embasamento para subsidiar os devidos aprimoramentos.

O presente artigo está dividido em tópicos que abarcam questões sobre o referencial teórico que discorre sobre a Cultura, os Incentivos fiscais e tributos e o Sistema LIC-SM. Após, apresentam-se o Método, os Resultados apurados pelo estudo e, por último, as Considerações Finais.

## **2. Cultura**

O termo cultura possui e permite interpretá-lo sob vários sentidos e óticas. Neste estudo, procura-se dar o entendimento necessário à compreensão do objetivo principal da pesquisa que se refere à cultura como uma identificação de um povo ou região, analisando cultura sob uma concepção mais dinâmica, mas situando também sob a visão de alguns estudiosos com suas definições antropológicas e sociológicas.

Segundo Houaiss (2010, p. 213), cultura seria “o conjunto de padrões de comportamento, crenças, costumes, atividades, etc. de um grupo social”. Também define como forma ou etapa evolutiva das tradições e dos valores de um lugar ou período específico; civilização.

A Constituição Federal, em seu art. 215, garante que o Estado deve ter uma atuação como agente responsável para que o cidadão tenha acesso à cultura, apoio e proteção em todas as manifestações culturais, bem como o auxílio na manutenção e conservação do patrimônio cultural brasileiro.

Este patrimônio cultural está expresso no art. 216 desta mesma Constituição;

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas artísticas e tecnologias;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;  
V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.  
[...] (BRASIL, 1988).

Segundo Chauí (2009, p.24), “vinda do verbo latino *colere*, na origem cultura significa o cultivo, o cuidado”. Dentro desta essência de cultivar, entende-se como uma ação que levaria a realização plena das potencialidades de alguém ou de alguma coisa. Dessa forma, pode-se entender que cultura é o resultado daquilo que se criou, se cuidou, se cultivou.

Em relação ao ser humano, seria então o produto da educação deste indivíduo, traduzida em suas obras, suas ações e suas instituições, seguindo sempre em uma constante busca pelo engrandecimento e aprimoramento em seus aspectos morais, quer pela educação, quer pelo conhecimento.

Para Álvarez (2008, p. 31), “a cultura é a expressão privilegiada da identidade e da criatividade, e sua diversidade constitui um patrimônio inalienável do conjunto da humanidade”.

Ainda segundo o pensamento de Álvarez (2008), a cultura já foi vista e entendida como a dimensão esquecida do desenvolvimento, mas nos dias atuais ela adquire uma importância muito grande e é vista como parte essencial e componente básico para que ocorra crescimento e desenvolvimento ético.

Segundo Bertini (2008), a cultura representa a melhor e mais completa modelagem que expressa e esboça o perfil de uma sociedade. Desta forma, este comportamento exerce profundas influências sobre as preferências individuais, refletindo fortemente no comportamento. Logo, a cultura pode ser direcionada para o cultivo da mente, da intelectualidade e, assim relacionando-se com a erudição levará a conhecimentos de literatura, música, escultura e artes plásticas.

Botelho (2001) apresenta cultura sob uma dimensão antropológica e diz que ela é o produto de uma interação social de indivíduos, os quais elaboram seus pensamentos e ações, constroem valores e manejam suas identidades e diferenças, estabelecendo suas rotinas próprias. Assim, o indivíduo cria a sua volta pequenos mundos que lhe fazem sentido e lhe permite viver e conviver de maneira estável. Portanto, define-se que cultura é tudo que o ser humano elabora e produz, simbólica e materialmente falando.

Já sob uma dimensão sociológica, Botelho (2001) diz que cultura não está constituída sob o plano do cotidiano do indivíduo, mas sim de uma forma especializada de construção. Seria uma produção elaborada com o objetivo claro de construir determinados sentidos e de

alcançar algum tipo de público por meios específicos de expressão. Na busca desse objetivo é necessário que os indivíduos tenham condições de desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus talentos e também de canais para que possam se expressar. Assim, define-se cultura como um conjunto diversificado de demandas profissionais, institucionais, políticas e econômicas, tendo, portanto, visibilidade própria.

Reis (2006) traz que o termo cultura incorpora tudo aquilo que o homem cria. E nesta lógica há a consideração de que a cultura seria a produção material e imaterial de uma sociedade e que dá a esta sociedade uma condição distinta sobre outra. Mas é importante também salientar que sob a visão deste autor, para os artistas de forma geral, cultura é tudo aquilo que os inspira e se concretiza em obra de arte, nas mais variadas formas e sentidos.

A partir de uma leitura do Plano Estratégico de Desenvolvimento de Santa Maria, documento elaborado por representantes de toda sociedade civil organizada do município, sob a organização da Agência de Desenvolvimento de Santa Maria (ADESM), pode-se ter a visão que cidade tem sobre o tema cultura. Assim, entendem que Santa Maria é uma cidade referência em todo território nacional, tanto pelo seu ciclo de desenvolvimento econômico e social do século XIX, com a instalação da ferrovia que deixou um legado cultural importante pela chegada de um grande número de imigrantes europeus e também pela instalação da primeira universidade pública no interior do país. A partir da ampliação do potencial acadêmico e dos setores de prestação de serviços, a cidade passa a ter um ambiente propício para a criação e a difusão cultural.

Segundo os integrantes do Fórum da Cultura, da Agência de Desenvolvimento de Santa Maria, os sentidos da palavra procuram dar conta de todo um sistema cultural, composto por diversos atores sociais, que se envolvem desde a produção, viabilização, divulgação, até o consumo de produtos e serviços culturais. Eles podem se configurar como artistas, patrocinadores, agentes culturais, público (consumidores) e mídia especializada.

Trata-se de um mercado que se organiza em torno da cultura e ganha contornos mais comerciais, passando a integrar o setor da economia criativa. Desse modo, abre-se mão de uma tradição exclusivamente bacharelesca e de purismo artístico para incluir também os diversos produtores, intermediários e as manifestações culturais que o setor comporta (ADESM, 2013, p. 109).

E assim, a cultura pode ser encarada como uma grande área de atuação e que pode trazer para a cidade de Santa Maria, além da consolidação da marca de “Cidade Cultura”, um despertar sobre a visão da economia criativa e fonte de renda.

### **3. Incentivo fiscal e tributo**

Com intuito de estimular e de apoiar determinados setores, os governantes criaram alternativas chamadas de Incentivos Fiscais que possibilitam que os recursos sejam canalizados para algum setor específico. Um dos setores que mais necessita de estímulos governamentais é a cultura.

Este instrumento que o Estado dispõe necessita de parceria com a iniciativa privada para que grandes e pequenas ações, de interesse público, possam oportunizar e trazer desenvolvimento intelectual, cultural e econômico para sociedade em geral ou algum segmento representativo da mesma. O incentivo fiscal está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 174, que possibilita a intervenção estatal em diversos setores da economia.

Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor e indicativo para o setor privado. [...] (BRASIL, 1988).

Este incentivo fiscal pode ser entendido, portanto, como uma forma do Estado intervir na economia para que se alcance metas invariavelmente sociais e econômicas, sendo esta ação de incentivar setores estratégicos muito bem vista pelo meio cultural, principalmente por aquelas pessoas e entidades que produzem e executam projetos nas mais diversas áreas culturais.

Cesnik (2012, p. 1) diz que “os incentivos fiscais são soluções criadas pelos governos para o estímulo de determinados setores de interesses estratégicos da economia”. Dentro da parceria necessária entre o governo e o setor privado, o uso de incentivo fiscal se torna um instrumento decisivo para que haja o interesse das entidades privadas investirem no âmbito social, em programas de apoio à cultura. A contrapartida de um benefício fiscal para o contribuinte está na renúncia fiscal do Poder Executivo, e essa está atrelada ao interesse do Estado em buscar o desenvolvimento principalmente nas áreas sociais e econômicas com o auxílio da iniciativa privada.

Segundo Sarkovas (2005) o incentivo fiscal nada mais é do que o uso do dinheiro público para estimular investimento privado. Seria a forma do governo, que objetiva incentivar determinada atividade, deixar de receber, abrir mão de parte da arrecadação de um determinado tributo para que uma ação cultural possa ser apoiada. Através então da renúncia fiscal, alguns tributos ou parte deles, deixam de entrar nos cofres públicos sendo destinados diretamente para serem aplicados em setores e áreas que os governantes entendam como importantes e necessárias. A partir do entendimento que se tenha sobre incentivo fiscal, é importante que se saiba de onde são oriundos os recursos canalizados para estes incentivos.

A lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, sendo conhecida como Código Tributário Nacional. Em se falando de tributos, o Código Tributário Nacional, já traz o seu conceito, através do artigo 3º: “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O entendimento que se dá ao termo compulsória é de que se torna obrigatório o pagamento, deixando de ser tributo o que não possuir caráter de obrigatoriedade. Da mesma forma, este tributo deve ser instituído por lei, sendo cobrado mediante atividade plenamente vinculada, atendendo ao que instrui a Constituição Federal em seu artigo 150, inciso I: “sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça” (BRASIL, 1988).

Fabretti e Fabretti (2002) chamam a atenção, com base na Constituição Federal, que é facultado arrecadar tributos para custeio de suas atividades. Contudo, essa mesma Constituição regula este poder, não sendo absoluto, estando prescrito no artigo 150 e seus incisos. Este poder fiscal dado ao Estado, de criar tributo para atendimento exclusivo do abastecimento dos cofres públicos sem levar em conta interesses sociais, políticos ou econômicos leva o nome de Fiscalidade.

Segundo Oliveira (2003), o termo extrafiscalidade está na condição de não limitar o imposto à retirada de recursos financeiros de patrimônio de particulares, mas sim em também permitir que a Administração Pública possa atingir metas sociais, políticas e econômicas.

No mesmo entendimento, Amaro (2004) coloca que na condição de um tributo ter sido instituído apenas para proporcionar o abastecimento dos cofres públicos, este tributo será denominado Tributo Fiscal. Caso o objetivo tenha sido o de estimular ou coibir algum comportamento da sociedade, este se denomina Tributo Extrafiscal, sendo que a condição de extrafiscalidade poderá ser encontrada nas várias figuras impositivas dos diversos tipos de tributos, pois a partir de uma arrecadação maior ou menor por parte do Estado, este poderá usar a condição de renúncia fiscal, abdicando parte de seu direito na arrecadação para incentivo de determinado segmento econômico ou social.

Baleiro (1999, p. 64) mostra que “não há tributo sem lei que o decreta, definindo lhe o fato gerador da obrigação fiscal” e salienta que o tipo de fato é o que diferencia os diversos tipos de tributos.



E o Código Tributário Nacional, em seu artigo 4º estabelece a natureza jurídica do tributo:

A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação (BRASIL, 1966).

De acordo com o artigo 5º do Código Tributário Nacional, tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. Da mesma forma a Constituição Federal, em seu artigo 145, diz que os tributos estão dispostos em três categorias – impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Para este estudo, cabe atentar para o imposto, ainda ratificando que o mesmo é instituído por Lei, como qualquer tributo, mas tendo como característica a não implicação em contraprestação imediata por parte do Estado em relação ao valor pago.

Segundo o artigo 16 do Código Tributário Nacional, a definição de imposto é “o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte”.

Para Pêgas (2003), o tributo é gênero e dentro deste gênero de tributo estão contidas espécies. Estas espécies são os impostos, as taxas e as contribuições, sendo classificados cientificamente em dois tipos os vinculados e os não vinculados. Os vinculados são assim chamados devido à vinculação do tributo pago com o serviço já prestado ou a prestar pelo Estado, sendo representados pelas taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios. Já os tributos não vinculados são os representados pelos impostos, que é devido, independentemente de qualquer atividade estatal relacionada ao contribuinte, ou seja, o produto de sua arrecadação não está vinculado a uma contraprestação estatal específica, podendo ser destinado ao custeio das necessidades públicas e aos elementos necessários à manutenção da máquina administrativa.

Em relação ao município de Santa Maria, está em vigor o Código Tributário Municipal, instituído através da Lei Complementar nº 002/01, de 28 de dezembro de 2001, que estabelece, altera e consolida a Legislação Tributária e dá outras providências. Em seu artigo 2º, o Código Tributário Municipal define quais são os tributos da competência do município, sendo eles: Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no artigo 155, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal – CF/88 e Imposto de Transmissão “Inter Vivos”, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos.

#### **4. Sistema LIC – SM**

O Sistema Lei de Incentivo à Cultura de Santa Maria – LIC-SM - é o nome dado ao programa de incentivo fiscal que visa estimular o financiamento de projetos culturais por parte dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) no município de Santa Maria.

A Lei Municipal nº 4645/03, de 06 de fevereiro de 2003 dispõe sobre os incentivos fiscais para realização de projetos culturais, no âmbito do município de Santa Maria, e dá outras providências. Pela lei de incentivo, o Poder Executivo Municipal deve fixar anualmente o valor a ser destinado como incentivo cultural, não podendo este valor ser inferior a 2% (dois por cento) e nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), calculados sobre cada imposto respectivamente.

Em seu artigo 2º, a Lei determina quais são as áreas que poderão beneficiar-se dos incentivos, sendo em número de nove (09), assim definidas: Música e dança; Teatro, circo e ópera; Cinema, fotografia e vídeo; Literatura; Artes plásticas e artes gráficas; Folclore e artesanato; Acervo de patrimônio histórico; Museologia; Bibliotecas.

Para que o Sistema LIC – SM possa ser executado, foi necessário criar uma Instrução Normativa, sendo que a vigente é a nº 001/2014, elaborada pela Secretaria de Município da Cultura e validada pelos órgãos de controle interno do Município bem como pela Procuradoria Geral do Município – PGM. Esta instrução estabelece normas e procedimentos sobre a organização e o funcionamento do Sistema LIC – SM, revogando as instruções anteriores, e em seu artigo 2º elenca as finalidades do mesmo que são as seguintes:

- I - Apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III - Estimular o desenvolvimento cultural do Município, de maneira equilibrada, valorizando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- IV - Apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- V - Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;
- VI - Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VII - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e Países, destacando os produtos e produtores santamarienses;

VIII - Estimular e promover ações de educação cultural junto à população, motivando-a para a responsabilidade social em prol do patrimônio cultural (SANTA MARIA, 2014).

Para que o processo tenha lisura e transparência existe algumas instâncias e competências que o regem, sendo a primeira a Coordenação da LIC – SM, órgão ligado a Secretaria de Município da Cultura, responsável pelo exame dos aspectos formais e técnicos dos projetos.

Há que se salientar que a direção geral do Sistema LIC – SM está sob a responsabilidade e competência do Secretário de Município da Cultura, cabendo a ele decidir todos os assuntos referentes ao processo, em observância ao disposto na Instrução Normativa, dando encaminhamentos necessários e agilizando o processo como um todo.

Assim, o Secretário de Cultura solicita a convocação de uma Comissão Normativa junto ao Conselho Municipal de Cultura, comissão esta que avaliará os projetos e decidirá procedimentos e normas a serem observados pelos Empreendedores Culturais, habilitando-os ou não a receberem benefícios da Lei de Incentivo.

O Conselho Municipal de Cultura, além de indicar os membros da Comissão Normativa, emite parecer, quando solicitado, sobre os projetos protocolados, e também fiscaliza a execução dos projetos aprovados.

Os projetos beneficiados através da LIC – SM mobilizam uma grande parcela da população de Santa Maria, inclusive gerando emprego e renda, já que os recursos alocados para as diversas áreas culturais proporcionam a execução de muitas ações e atividades que trazem não só lazer e entretenimento para quem assiste, mas também emprego para quem faz.

Portanto, é importante citar Sarkovas (2003) que apregoa que a lei de incentivo à cultura e quaisquer outras modalidades de apoio para atividades culturais por parte dos governos devem ter também o apoio da iniciativa privada, pois assim elas estarão transferindo recursos que seriam entregues ao governo sob a forma de impostos, para atividades culturais, constituindo-se em uma forma de divulgação de seu produto para o público.

## **5. Método**

Gil (1999) menciona que o principal objetivo de uma pesquisa é a descoberta de respostas para problemas, utilizando-se de procedimentos científicos. Desta forma, ao definir essa pesquisa como processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico, precisam-se usar ferramentas e instrumentos para chegar as respostas daquilo que se investiga.

Nesta investigação acerca da Lei de Incentivo à Cultura e sua instrumentalização, usa-se uma pesquisa tipo exploratória, pois a mesma tem a finalidade de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, além de se ter uma menor rigidez ao planejar. Além disso, seguindo a linha de pensamento de Marconi e Lakatos (1999), utiliza-se um estudo exploratório-descritivos combinados pois também se quer descrever completamente o fenômeno de instrumentalização da Lei de Incentivo à Cultura de Santa Maria, com análises empíricas e teóricas.

Caracteriza-se também por ser um estudo de caso, que segundo Yin (2001) é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo no contexto real, apresentando limites entre este fenômeno e este contexto de forma indefinida. E também por ser uma situação tecnicamente única havendo muito mais variáveis de interesse do que pontos de dados.

O presente estudo de caso analisa a Lei de Incentivo à Cultura no município de Santa Maria. Para tanto, foram adotadas duas formas de coleta de dados: pesquisa documental e entrevista. Para apresentar os resultados da pesquisa se fez necessário seguir algumas orientações a fim de facilitar o entendimento e compreensão daquilo que se obteve.

A análise tem como objetivo organizar e resumir os dados de tal forma que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos (GIL, 1999, p. 156).

Inicialmente, realizou-se uma pesquisa documental, baseada na Instrução Normativa nº 001/2014 que regulamenta e normatiza o Sistema LIC-SM. Segundo Gil (1999) os passos seguidos em uma pesquisa documental são os mesmos de uma pesquisa bibliográfica diferindo apenas na natureza das fontes.

Além da pesquisa documental, foi realizada uma entrevista com a Coordenadora do Sistema LIC-SM, que é a pessoa responsável e que possui todo o conhecimento sobre os trâmites necessários para que os interessados usufruam dos benefícios da Lei. Também foram entrevistados alguns empreendedores culturais responsáveis por projetos que estão sendo executados no ano de 2015, sendo que a escolha recaiu naqueles que tiveram o maior número de projetos protocolados, analisados e aprovados pela Comissão responsável, sendo que dois desses entrevistados tiveram três projetos aprovados cada um, e outros dois entrevistados tiveram dois projetos aprovados, cada um.

Yin (2001, p. 112) entende que “entrevista é uma das mais importantes fontes de informações para um estudo de caso”. Para estas entrevistas foram elaborados roteiros semi-

estruturados, sendo as respostas registradas em gravações autorizadas pelos entrevistados para posterior análise qualitativa.

Para analisar os dados coletados, usou-se o método de análise de conteúdo, que segundo Bardin (1977) torna-se um conjunto de técnicas de análise das comunicações, utilizando procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, sendo esta análise dividida em pré-análise, exploração de material e tratamento dos resultados.

## **6. Resultados apurados**

Para um melhor entendimento, optou-se por dividir este tópico em três sessões, sendo a primeira sessão referente à interpretação da análise documental, a segunda sessão referente à entrevista realizada com a Coordenadora Técnica do Sistema LIC-SM e a terceira sessão relativa aos Empreendedores Culturais e suas entrevistas.

### **6.1 Interpretação documental**

A Instrução Normativa 001/ 2014, da Secretaria de Município da Cultura possui 106 artigos que depois de lidos podem esclarecer e ajudar muito os Empreendedores Culturais e a quem interessar em buscar incentivo pela Lei de Incentivo à Cultura. Após a leitura detalhada que foi feita, se teve a clara impressão de que a maioria das pessoas envolvidas no processo ao seguirem as instruções constantes na Instrução Normativa, terão totais condições de desenvolverem seus projetos e prestarem contas dos recursos utilizados. Os trâmites ditos burocráticos se fazem necessários para que sejam atendidas as exigências da legislação que rege as finanças públicas e o uso de recursos públicos e se entende que é necessário rigor na cobrança daquilo que a lei determina. Sabe-se que em Gestão Pública deve-se fazer aquilo que a Lei manda e, por conseguinte, cumprir a legislação vigente. Esta Instrução Normativa é bastante clara, didática e de fácil leitura, talvez necessitando algumas alterações no que tange a solicitação de papéis, que poderiam ser disponibilizados pelo site da Prefeitura Municipal e também pela apresentação dos projetos também de forma *on-line*.

A partir da análise da instrução normativa, interpretando-se seus artigos, pode-se construir fluxogramas que permitem um melhor entendimento do processo

Os passos a serem seguidos pelos Empreendedores Culturais para que possam participar do processo de captação do incentivo iniciam basicamente com o cadastro que deve ser feito junto ao site da Prefeitura Municipal de Santa Maria e posteriormente a apresentação

de uma documentação na Secretaria de Município da Cultura para que seja aprovado, conforme demonstrado na Figura 1.

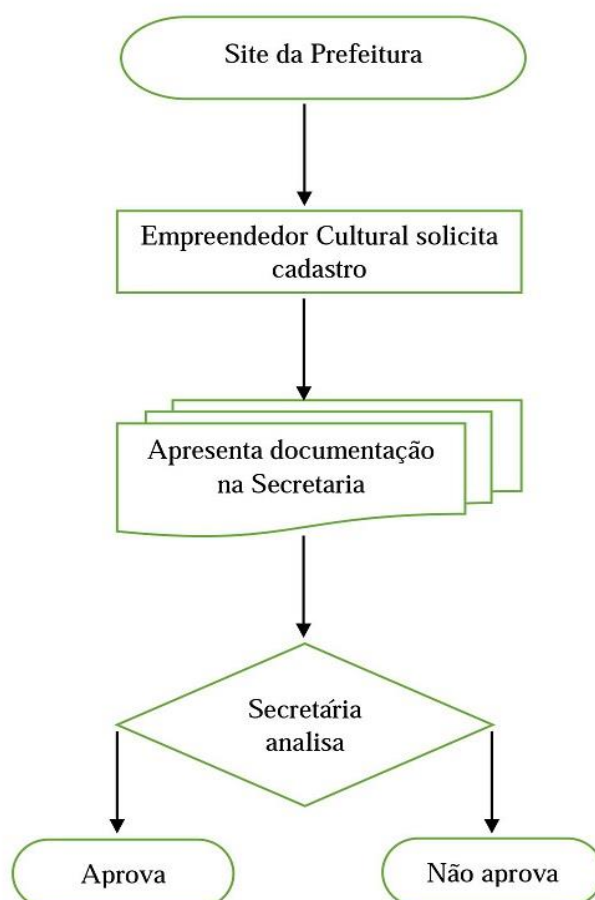


Figura 1 – Fluxograma de Cadastro de Empreendedor Cultural  
Fonte: Elaborado pelo Autor

Após esta aprovação, os Empreendedores Culturais devem aguardar a publicação do Edital de Abertura de Protocolo de Projetos, momento em que apresentam seus projetos junto à Coordenação Técnica na Secretaria de Cultura, os quais serão analisados e se necessitarem algum ajuste, novamente os Empreendedores Culturais serão chamados para fazê-los. Vencida esta etapa, os projetos são encaminhados para Comissão Normativa que avaliará e deliberará sobre aprovação e valores destinados a cada um dos projetos aprovados. Caso seja necessário algum reajuste nas planilhas orçamentárias, os Empreendedores Culturais fazem e assinam o Termo de Aceite, recebendo autorização para captação de recursos junto aos incentivadores e assim podem executar seus projetos. Após a execução do projeto deverão fazer a Prestação de Contas dos recursos utilizados.

Para uma melhor compreensão, a Figura 2 apresenta um fluxograma do processo de busca de incentivo pela Lei de Incentivo à Cultura de Santa Maria.

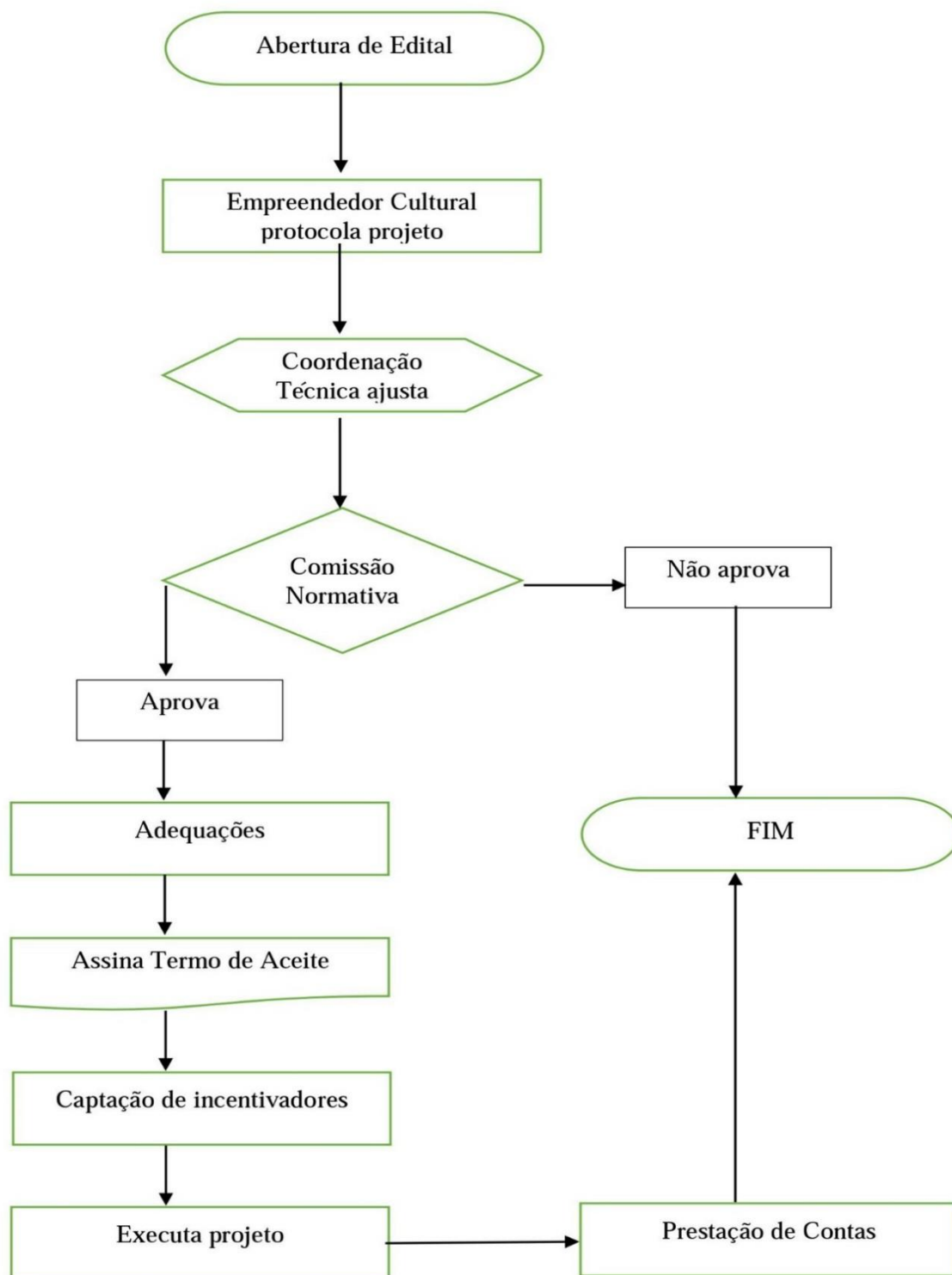


Figura 2 – Fluxograma de Acesso à Lei de Incentivo à Cultura  
Fonte: Elaborado pelo Autor

## **6.2 Interpretação da entrevista com Coordenadora Técnica**

A Coordenadora Técnica da LIC – SM, em sua entrevista, trouxe grandes informações para que este estudo possa atingir seu objetivo maior. Ao falar sobre a cultura no município de Santa Maria, ressalta o grande apoio que o Poder Executivo através da Secretaria de Cultura tem proporcionado aos produtores e empreendedores ao mesmo tempo em que vê a cultura em ascensão e desenvolvimento, tanto na produção cultural como na participação de público nos eventos produzidos.

Informou que o Sistema Lei de Incentivo à Cultura é um programa que busca incentivar a produção cultural e o financiamento de projetos culturais no município, aberto às pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam ou tenham intenção de desenvolver algum projeto artístico-cultural no município de Santa Maria, tendo que primeiramente cadastrarem-se no site da Prefeitura Municipal e apresentarem uma documentação que é exigida para receberem a habilitação como empreendedor cultural. Estes documentos estão relacionados no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria, em um link Cadastro Municipal de Empreendedor Cultural e precisam ser apresentados junto à Coordenação Técnica da Secretaria de Município da Cultura.

Esse período de cadastro está permanentemente aberto, bastando apenas que o interessado entre no site e siga os passos que ali estão dispostos, sendo que a partir da homologação do cadastro pela Secretaria de Cultura, o empreendedor estará apto a protocolar projeto, seguindo o calendário anual de protocolo. A abertura do período de protocolo de projetos ocorre com a publicação do Edital, sendo divulgada pelo site da Prefeitura Municipal, pelas redes sociais, pelos órgãos de imprensa e de divulgação, sendo que cada empreendedor cultural cadastrado recebe um e-mail da Secretaria de Cultura com o comunicado da abertura do período de protocolo.

Cada empreendedor poderá apresentar até três projetos, que serão em um primeiro momento analisados pela Coordenação Técnica para ajustes e detalhamentos e posteriormente encaminhados para análise, aprovação e regulamentação feitas por uma Comissão Normativa, composta por pessoas conhecedoras das variadas áreas da cultura e indicadas pelo Conselho Municipal de Cultura. Esta comissão define valores para cada projeto, valores estes que são oriundos da renúncia fiscal por parte do Poder Executivo, sendo o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI)



definidos pela Secretaria de Finanças a partir do que é previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

A renúncia da receita está disposta no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado (BRASIL, 2000).

No Quadro 1 está demonstrado a partir do ano de 2003, o número de projetos protocolados, projetos aprovados, valores definidos como renúncia fiscal para uso de incentivo, número de Empreendedores Culturais que protocolaram projetos e número de Empreendedores Culturais que tiveram projetos aprovados.

Ano	Valor destinado	Nº Projetos protocolados	Nº Projetos aprovados	Nº Empreendedores Participantes	Nº Empreendedores c/ projetos aprovados
2003	R\$ 1.000.000,00	104	83	42	35
2004	R\$ 1.000.000,00	39	18	30	18
2005	R\$ 1.000.000,00	73	52	43	31
2006	R\$ 1.000.000,00	73	52	48	37
2007	R\$ 1.000.000,00	96	75	55	48
2008	R\$ 1.000.000,00	90	70	54	46
2009	R\$ 1.000.000,00	91	51	54	35
2010	R\$ 1.000.000,00	73	54	46	37
2011	R\$ 1.000.000,00	49	33	26	23
2012	R\$ 1.155.000,00	55	45	36	32
2013	R\$ 1.000.000,00	46	38	30	26
2014	R\$ 1.170.000,00	47	40	34	32
2015	R\$ 1.234.000,00	46	41	32	29

Quadro 1 – Demonstrativo de informações  
Fonte: Elaborado pelo autor

Após a aprovação dos projetos e a definição dos valores destinados aos mesmos, os Empreendedores Culturais apresentam suas readequações ao projeto original e assinam o Termo de Ciência e Conhecimento de Responsabilidade, documento que especifica algumas obrigações a serem cumpridas, recebendo também um documento que autoriza a captação junto às pessoas físicas e jurídicas, contribuintes do IPTU, ISSQN e ITBI. O Poder Executivo ao autorizar esta captação destina 30% do valor devido sobre o tributo para que seja depositado em uma conta específica do projeto incentivado, valor este que deverá ser aplicado de acordo com o estabelecido na Planilha Orçamentária apresentada e readequada, se for o caso, constante do projeto.

A execução do projeto está sob constante fiscalização e controle por parte da Secretaria de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura, da Comissão Normativa e da Coordenação Técnica do Sistema LIC-SM, sendo obrigatória a apresentação de um Relatório de Prestação de Contas ao final do projeto, cujo prazo é determinado em até 60 dias após o término de vigência do projeto que é definido como o último dia útil do mês de dezembro do ano de execução do projeto.

A entrevistada entende que a cada ano a cultura consegue uma melhoria em todos os sentidos e diz:

“Acredito que para os próximos anos vamos ter grandes mudanças com relação à Cultura de Santa Maria. A secretaria de Município da Cultura já encaminhou o Projeto de Lei para criação do Fundo Municipal de Cultura que vai ser mais um mecanismo de financiamento e incentivo aos projetos culturais no nosso município e está em estudo uma proposta de alterações na Lei de Incentivo à Cultura, aguardando a aprovação da Lei que cria o Fundo para que possamos fazer os encaminhamentos de alterações da LIC – SM” (Coordenadora Técnica da LIC- SM).

Acredita também que a Coordenação do Sistema LIC-SM já presta uma grande contribuição à cultura da cidade, auxiliando o trabalho dos empreendedores sempre que solicitado, mas ainda sim se coloca à disposição para diálogos e sugestões sobre melhorias e mudanças que os atores culturais entendam necessárias e se compromete a encaminhar as mesmas para as instâncias competentes.

### **6.3 Interpretação das entrevistas com Empreendedores Culturais**

Todos os Empreendedores Culturais entrevistados veem a cultura em um grande momento, com variadas formas de manifestação e expressão sendo desenvolvidas e com público para todas as áreas, e mencionam que ela está em evolução, crescendo bastante e dessa forma, necessitando cada vez mais de incentivos governamentais e do setor privado.

Os Empreendedores Culturais entrevistados têm experiência e participam a muito tempo do processo de acesso à Lei de Incentivo a Cultura. O empreendedor A está participando desde o ano de 2004, tendo 12 anos de participação efetiva, o empreendedor B desde o ano de 2000, possuindo 16 anos, o empreendedor C está desde o ano 2003 participando do processo e o empreendedor D desde o ano de 2014, sendo, portanto, 02 anos como participante. A motivação para a participação no processo se deve ao fato que esta é uma forma de obterem auxílio financeiro para suas ações e até pela experiência positiva de outras participações, entendendo ser muito útil para seus objetivos.

Os Empreendedores Culturais entrevistados avaliam como um sistema importantíssimo que contribui para a cultura da cidade, auxiliando os produtores e empreendedores e em muitos casos sendo a única fonte de incentivo que possuem.

Em relação às facilidades, os Empreendedores Culturais entrevistados citam o apoio e a disposição da Coordenação Técnica em auxiliar na correção de projetos protocolados bem como em todo o processo. As dificuldades encontradas se prendem ao que chamam de burocracia e excesso de papel e da pouca participação do setor privado (empresas), sendo praticamente as mesmas que apoiam vários projetos.

Os Empreendedores Culturais entrevistados entendem que há muito retorno tanto no aspecto de participação de público nas atividades propostas como na oportunidade de mostrar seus trabalhos e produções culturais. Em alguns casos, também há a criação de oportunidades para trabalhos a serem apresentados fora da cidade, com retorno financeiro.

Segundo os Empreendedores Culturais entrevistados, o sistema pode melhorar no aspecto financeiro, com remanejamento de recursos de projetos não captados, aumento de renúncia fiscal sobre o ISSQN (que seja maior que o do IPTU). Também a desburocratização do processo, utilizando a tecnologia da informação e diminuindo o uso de papéis.

Os Empreendedores Culturais entrevistados entendem ainda que a lei precisará ser modificada em função de estar sendo criado um Fundo Municipal de Cultura, sendo mais uma forma de incentivo, mas que mexerá nos percentuais destinados a Lei de Incentivo à Cultura. A Instrução Normativa precisará ser alterada principalmente no aspecto de desburocratizar o processo, usando a tecnologia da informação e sistema deve ser *on line*. Há um decreto que obriga os empreendedores a apresentarem guias de recolhimento de ISSQN por serviços tomados de terceiros, e a queixa é que estes empreendedores adquirem função de fiscalização, fato que não os agrada. Os Empreendedores Culturais entrevistados ressaltam a importância de uma maior divulgação da forma como ocorre o processo todo e que se busque maneiras de

expandir o alcance das informações e se possível aumento de valores destinados como incentivo.

## **7. Considerações Finais**

Este trabalho teve como objetivo desenvolver um estudo sobre a Lei de Incentivo à Cultura no município de Santa Maria onde se buscava saber de que maneira se dá o acesso e fruição ao incentivo por parte dos Empreendedores Culturais da cidade. Além de ter demonstrado todo o processo, procurou-se saber também as dificuldades encontradas pelos Empreendedores Culturais na busca do incentivo e constatou-se que a burocracia e o excesso de papéis atrapalham um pouco a ação dos mesmos. Foi diagnosticado também que há uma grande satisfação por parte dos Empreendedores Culturais entrevistados em relação à Lei de Incentivo à Cultura, conforme o explicitado nas entrevistas. A partir desta investigação pode-se confirmar a importância da Lei de Incentivo à Cultura no município de Santa Maria para que os Empreendedores Culturais entrevistados possam produzir e incrementar de uma forma mais estruturada e com recursos financeiros às suas ações culturais, assim como ficou evidenciado o interesse do Poder Público em proporcionar incentivo e apoio para a cultura e seus atores.

Importante salientar que já está em vigor na cidade de Santa Maria, o Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 6020 de 23 de novembro de 2015, documento este elaborado em conjunto por representantes dos vários segmentos da cultura, onde está disposto a forma como serão propostas e planejadas as ações no período de 2015 a 2023, visando a melhoria de planejamento e execução de políticas públicas de cultura. Também já está aprovada e sancionada a Lei nº 6032 de 31 de dezembro de 2015, que cria o Fundo municipal de Cultura, sendo mais um mecanismo de incentivo, fomento e estímulo à produção artístico-cultural da cidade de Santa Maria, sendo vinculado diretamente a Secretaria de Município da Cultura e que financiará projetos em sua totalidade, mediante aprovação de um Conselho de Avaliação de Projetos, atendendo especificamente projetos que não tenham nenhuma fonte de incentivo quer na esfera Municipal, Estadual ou Federal.

Da mesma forma, confirma-se a necessidade que algumas mudanças sejam implementadas no acesso, na divulgação e até mesmo na facilitação do entendimento e compreensão do processo de uso da Lei de Incentivo à Cultura. Aqueles Empreendedores Culturais entrevistados que estão há algum tempo no processo entendem a importância deste incentivo, mas acenam com contribuições de melhorias ao processo que possam agilizar ainda

mais o sistema e trazer benefícios a todos os envolvidos com cultura na cidade de Santa Maria.

Como limitação ao estudo pode-se citar a dificuldade em definir o número de empreendedores culturais a serem entrevistados devido ao grande número de cadastrados junto ao sistema LIC-SM. Também o fato de não ter havido entrevista com empreendedores culturais que ainda não tenham participado do processo.

Também se sugere uma revisão em alguns itens da Instrução Normativa, uma maior divulgação do processo e até um estudo mais aprofundado do tema, com a busca de mais dados e subsídios para uma constante evolução do processo. Fomenta-se também que sejam criados materiais de divulgação, tipo panfletos, folders, cartazes, cartilhas, para que não só os Empreendedores Culturais possam conhecer e usufruir da Lei de Incentivo à Cultura e dos meios de incentivo, mas também a população em geral e os incentivadores tenham conhecimento da existência do incentivo e de seu funcionamento.

Fica uma visão otimista e bastante favorável da Lei de Incentivo à Cultura de Santa Maria, pois se da forma que ela está sendo conduzida já traz satisfação e ganhos para cultura, com algumas alterações terá um maior alcance e êxito para classe cultural.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTA MARIA: **Plano estratégico de desenvolvimento de Santa Maria –2014-2030**. Santa Maria, 2013.

ÁLVAREZ, V. C. **Diversidade cultural e livre comércio**. Brasília: UNESCO. Instituto Rio Branco, 2008.

AMARO, L. **Direito tributário brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

AMORIM, S.; BOULLOSA, R.F. **O estudo dos instrumentos de políticas públicas**. Manaus: Ed.Unama, 2013. Disponível em:  
<<http://www.unama.br/seer/index.php/aos/article/view/52/pdf>> Acesso em 03 nov 2015.

BALEEIRO, A. **Direito tributário brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BERTINI, A. **Economia da cultura**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BOTELHO, I. **Dimensões da cultura e políticas públicas**. São Paulo, 2001. Disponível em:  
<<http://www.scielo.br/pdf/spp/v15n2/8580.pdf>> Acesso em 07 set 2015.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

BRASIL. Lei n. 5.172 de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 07 set 2015.

BRASIL. Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp01.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp01.htm)> Acesso em 19 out 2015.

CESNIK, F. de S. **Guia do incentivo à cultura**. São Paulo: Manole, 2012.

CHAUÍ, M. **Cultura e democracia**. Salvador: Secretaria de cultura, Fundação Pedro Calmon, 2009.

FABRETTI, L. C.; FABRETTI, D. R. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HOUAISS, A. **Minidicionário Houaiss de Língua Portuguesa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

OLIVEIRA, L. M. **Manual de contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PÊGAS, P. H. **Manual de contabilidade tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

REIS, A. C. F. **Marketing cultural e financiamento da cultura**. São Paulo: Thomson Learning Edições, 2006.

SACCONI, L. A. **Minidicionário Sacconi de Língua Portuguesa**. São Paulo: Atual Editora, 1996.

SANTA MARIA. **Instrução Normativa nº 001/2014 de 08 de outubro de 2014, Secretaria de Município da Cultura**. Estabelece normas e procedimentos sobre a organização e o funcionamento do Sistema LIC-SM, criado pela Lei nº 4645/03 e revoga as instruções anteriores. SMC, 2014.

SANTA MARIA. **Lei Municipal n. 4645 de 06 de fevereiro de 2003**. Dispõe sobre incentivos fiscais para realização de projetos culturais, no âmbito do município de Santa Maria e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.santamaria.rs.gov.br/docs/2003/docs\\_20030206\\_05050848-66.pdf](http://www.santamaria.rs.gov.br/docs/2003/docs_20030206_05050848-66.pdf)> Acesso em 07 de setembro de 2015.

SANTA MARIA. **Lei Complementar n. 002/01 de 28 de dezembro de 2001.** Estabelece, altera e consolida o código tributário do município, consolidando a legislação tributária e dá outras providências. Disponível em:< <http://www.fiscosoft.com.br/g/4n1a/lei-complementar-do-municipio-de-santa-mariars-n-2-de-28122001> >. Acesso em 07 de setembro de 2015.

SARKOVAS, Y. **As fontes de financiamento da cultura.** Folha de São Paulo, (09 de julho de 2003), 2003. Disponível em:< [http://articultura.com.br/info\\_biblioteca.htm](http://articultura.com.br/info_biblioteca.htm)>. Acesso em 10 set 2015.

SARKOVAS, Y. **O incentivo fiscal à cultura no Brasil.** Canal Contemporâneo, 2005. Disponível em: < <http://www.canalcontemporaneo.art.br/blog/archives/000355.html>> Acesso em 10 set 2015.

SIMIS, A. **A política cultural como política pública.** Salvador: EDUFBA, 2007. Disponível em: < <http://inspirebr.com.br/uploads/midiateca/9ff6c8d31d8312c8e75e511be0d91405.pdf> > Acesso em 10 set 2015.

TEIXEIRA, E. B. **A análise de dados na pesquisa científica.** Ijuí: Unijuí, 2003. Disponível em: < <http://www.spell.org.br/documentos/download/20204> > Acesso em 04 out 2015.

TEIXEIRA, E. C. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade.** Salvador: AATR, 2002. Disponível em: <[http://dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a\\_pdf/03\\_aatr\\_pp\\_papel.pdf](http://dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf) > Acesso em 07 set 2015.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

## Apêndice A – Roteiro de Entrevista com Coordenadora do Sistema LIC – SM

### Apresentação:

Estou escrevendo um artigo para conclusão do Curso de Especialização em Gestão Pública – Modalidade à Distância pela Universidade Federal de Santa Maria e o tema é a Lei de Incentivo à Cultura no município de Santa Maria. Eu quero descrever a instrumentalização desta Lei, para que os Empreendedores Culturais possam habilitarem-se ao processo para usufruírem dos benefícios da mesma. A sua experiência e função exercida no Sistema LIC – SM são muito importantes para esta pesquisa, por este motivo solicito sua ajuda. Aceita responder algumas perguntas e falar sobre o processo?

### Identificação:

Nome:

Instituição de trabalho:

Função:

Tempo de exercício na função:

Formação:

Escolaridade:

Idade:

Contato:

### Roteiro da Entrevista:

- 1- Como você vê a cultura no contexto atual no município de Santa Maria?
- 2- O que é o Sistema LIC-SM?
- 3- Quem pode habilitar-se aos incentivos da LIC-SM?
- 4- Quais os requisitos necessários para cadastro?
- 5- Qual o período deste cadastramento?
- 6- Após o cadastro quais são os próximos passos a serem seguidos pelos Empreendedores Culturais?
- 7- De que forma é divulgada a abertura do processo?
- 8- Quantos projetos podem ser apresentados por Empreendedor?
- 9- Quem analisa os projetos?
- 10- Quantos projetos estão sendo hoje apoiados pela LIC-SM? Onde podemos encontrar informações sobre esses projetos?
- 11- De onde se originam os recursos a serem destinados?
- 12- A quem compete definir valores para os projetos contemplados?
- 13- De que forma os empreendedores buscam a captação?
- 14- Existe alguma restrição quanto a utilização dos recursos?
- 15- Quais os mecanismos de controle e fiscalização sobre os projetos em execução?
- 16- Quando os empreendedores prestam contas sobre os recursos recebidos?
- 17- A partir de sua vivência e experiência na área da cultura e participante do processo de busca e atendimento de incentivo, você entende que a cultura pode ser melhorada no município?
- 18- De que forma a Coordenação do Sistema LIC – SM pode contribuir com a cultura de Santa Maria?



19- Você deseja tecer mais algum comentário ou sugestão a nossa pesquisa?

Obrigado por sua colaboração!

## Apêndice B – Roteiro de Entrevista para Empreendedor Cultural

### Apresentação:

Estou escrevendo um artigo para conclusão do Curso de Especialização em Gestão Pública – Modalidade à Distância pela Universidade Federal de Santa Maria e o tema é a Lei de Incentivo à Cultura no município de Santa Maria. Eu quero saber qual a visão dos Empreendedores Culturais que se beneficiam desta Lei e de que maneira avaliam a instrumentalização da mesma, em todo seu processo. A sua participação e análise do processo do Sistema LIC - SM são muito importantes para esta pesquisa, por este motivo solicito sua ajuda. Aceita responder algumas perguntas e falar sobre o processo?

### Identificação:

Nome:

Área de atuação na cultura:

Função na entidade:

Formação:

Idade:

Contato:

### Questionário:

- 1- Como você vê a cultura no contexto atual no município de Santa Maria?
- 2- Há quanto tempo você participa do processo de incentivo pela LIC-SM?
- 3- Por que você participa do processo de incentivo pela LIC-SM?
- 4- Qual sua opinião sobre o Sistema LIC-SM?
- 5- Quais as dificuldades e as facilidades que você encontra para participar do processo?
- 6- Há benefícios e retornos em participar do processo de incentivo pela LIC-SM? A) Se sim, quais são os mais significativos? B) Se não, o que falta nesse processo?
- 7- Em que você acha que o sistema pode melhorar?
- 8- Como você analisa a atual Lei de Incentivo e a Instrução Normativa?
- 9- Você gostaria de acrescentar alguma consideração? Ou alguma sugestão a esta pesquisa?

Obrigado por sua colaboração!